



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
“Chamamento Público para Credenciamento”**

"Objetivando o chamamento público para credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de serviços de consultas em Oftalmologia, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, com a validade mínima de 12 (doze) meses".

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.386.903/001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR RUBERT**, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir do dia **15 de abril de 2019**, estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas** para prestação de serviços de consultas em oftalmologia, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, com a validade mínima de 12 (doze) meses, com obediência à Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e Pré-Julgado nº 1.994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com as respectivas alterações posteriores. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, no Centro Administrativo Municipal, na Rua Laju, nº. 420, centro, na cidade de Mondaí.

1 – OBJETO

1.1 – O presente chamamento público tem como objetivo o credenciamento de pessoas físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de serviços de consultas em oftalmologia, destinados para atender os pacientes do Município de Mondaí, com a validade mínima de 12 (doze) meses para a execução total/parcial do objeto mencionado no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, conforme descrição, quantidades e valor constante no Anexo I do edital.

1.2 – O preço referente à execução dos serviços será aquele constante na tabela unificada de procedimentos do CIS/AMEOSC, bem como, seus reajustes.

1.3 – A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal.

2.2 – O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1 – **Para Pessoas Jurídicas:**

2.2.1.1 – **Para comprovação da habilitação jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

a) – Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.

d) – Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

2.2.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

a) – Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200/2002. Será feita consulta on-line;

b) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte);

c) – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) – Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CND do órgão competente (TST).

2.2.1.3 – Para comprovação da qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

a) – Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital.

2.2.1.4 – Para comprovação da qualificação técnica:

OBS: Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula nº 263/2011, se posicionou da seguinte forma:

“SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

a) – Comprovação de que a licitante executa ou executou, sem restrição, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

de Capacidade Técnica compatíveis com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público, devidamente assinado pelo responsável, com nome legível e carimbo;

b) – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária, quando for o caso;

c) – Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina – (CRM), do profissional responsável pela execução dos serviços credenciado;

d) – O profissional responsável deverá pertencer ao quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda mediante apresentação de contrato específico de prestação de serviços firmado com data anterior a data de abertura da licitação.

2.2.2 – Para Pessoas Físicas:

a) – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade (RG);

b) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do credenciante;

d) – Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina – (CRM), do profissional responsável pela execução do serviço credenciado;

e) – Comprovante de inscrição no INSS (NIT) ou PIS/PASEP se for profissional autônomo;

f) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte);

g) – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária, quando for o caso.

OBS: Para os itens “f” e “g” o profissional que atuar em clínicas de terceiros deverá apresentar contrato de locação ou outro instrumento de vinculação profissional, além dos comprovantes requeridos nos itens que menciona do estabelecimento locado/vinculado.

2.2.3 – Da Documentação comum aos participantes:

a) – Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93;

b) – Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

c) – Declaração emitida pela entidade que se propõe a executar o objeto credenciado, e que realizará todas as consultas a que se propõe com a capacidade máxima de atendimento e/ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

fornecimento anual, bem como, concordando com a tabela de valores e serviços CIS-AMEOSC constantes no Anexo I (modelo sugestivo no Anexo IV);

d) – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

OBS: O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.

e) – Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos do Município de Mondaí/SC (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90) – (modelo sugestivo Anexo IX).

2.3 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.4 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou por Servidor Público do Município de Mondaí.

2.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.6 – A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

a) – **Nome ou razão social;**

b) – **Processo Licitatório nº 020/2019;**

c) – **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 004/2019;**

2.7 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de execução/fornecimento do objeto licitado.

2.8 – No caso de proponentes **PESSOAS FÍSICAS** serão considerados os encargos previdenciários na composição do custo final da proposta, fator determinante na classificação da mesma, compreendendo:

2.8.1 – O valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor fixado no Anexo I, sendo os 20% (vinte por cento) destinados ao pagamento de encargos patronais devidos a Previdência Social, de acordo com o Art. 21 e par. 2º inciso I da Lei 8.212/1991;

2.8.2 – **Serão retidos ainda das Pessoas Físicas, os valores devidos ao INSS, contribuição obrigatória do segurado, até o teto da tabela de contribuição, os valores devidos a Receita Federal a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, de acordo com a tabela do IR, e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

3 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Mondaí, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mondaí.

3.2 – O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados, baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida, conforme item 1.3.

4 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente.

4.2 – As consultas deverão ser agendadas pelo profissional credenciado no prazo máximo de até 10 (dez) dias da expedição da solicitação.

4.3 – Caberá à empresa/pessoa física credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços de consultas em oftalmologia, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

5 – FORMA DE PAGAMENTO E DOS LIMITES POR CREDENCIADO:

5.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) – Apresentação das autorizações para execução/fornecimento do objeto licitado, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mondaí;

b) – Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;

c) – O pagamento estará condicionado à execução/fornecimento do objeto credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí;

d) – O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se a credenciada agir com imperícia na execução/fornecimento do objeto credenciado;

5.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79.

a) – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso;

b) – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento;

c) – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo;

d) – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, quando se tratar de substituição de mão de obra, da apresentação, por parte da credenciada, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica);

e) – A credenciada deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS, e

III – Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí.

f) – Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do presente Edital, que são os apresentados na TABELA CIS-AMEOSC;

g) – O valor limite por credenciado para a presente contratação é de até **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais);

6 – VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório, é até **31 de dezembro de 2019**, tendo por termo inicial a data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

6.1.1 – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1.2 – A continuação da prestação/fornecimento do objeto credenciado nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

6.1.3 – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

6.2 – O presente credenciamento encontra-se aberto até o último dia da vigência do mesmo, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa física/jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2019, conforme segue: Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Proj./Ativ.: 2.160 – Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Cód. Red.: (33) e (34) - Modalidade de Aplicação: 3.3.90 - 36.06 Serv. Técnicos Profissionais

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 - 39.50 Serviços Médico-Hospitalar, odontológico e laboratorial

8 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Após o credenciamento, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) entidades(s) credenciada(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

9.1 – Atender os pacientes do município de Mondaí com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço credenciado.

9.2 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

9.3 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

9.4 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar. OBSERVAÇÃO: Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização dos procedimentos solicitados, poderá subcontratar outro estabelecimento para fazê-lo, devendo apresentar à Secretaria o contrato de serviços terceirizados.

9.5 – A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pela execução do serviço credenciado, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.6 – Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde.

9.7 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.8 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município de Mondaí ou aos paciente deste.

9.9 – São ainda obrigações, dos prestadores de serviços do objeto credenciado, à Secretaria Municipal da Saúde de Mondaí:

9.9.1 – Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Mondaí eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

9.9.2 – Executar, conforme a melhor técnica, os objetos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9.9.3 – cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

9.9.4 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.9.5 – Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

9.9.6 – Possuir em seus quadros Responsáveis Técnico pela execução do serviços credenciado.

10 – DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço/fornecedor do objeto credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

11 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Mondaí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) – Advertência;

b) – Multa;

c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) – 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da CPL - Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

12.2 – Das decisões da CPL, caberão recursos nos termos do artigo nº. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

12.3 – Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da CPL, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Mondaí, assim como no portal de transparência do Município, na rede mundial de computadores, através do link www.mondai.sc.gov.br na página deste Credenciamento.

12.5 – Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de **dois** dias úteis.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

13.2 – O credenciado que se recusar a executar os objetos ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ficando sujeito, ainda ao descredenciamento.

13.3 – Pelo atraso injustificado na realização dos exames, será cobrada multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

13.4 – Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.5 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

13.6 – O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes neste Edital, mediante plena justificativa técnica.

13.7 – Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

13.8 – A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

13.9 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Tabela de Valores dos objetos credenciados;

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF/88);

Anexo IV – Declaração de que concorda na prestação dos serviços;

Anexo V – Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais;

Anexo VI – Termo de compromisso de desimpedimento;

Anexo VII – Declaração de não parentesco;

Anexo VIII – Minuta contrato;

Anexo IX – Modelo de declaração de que não possui servidor público da ativa.

13.10 – O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h45mi às 11h45min, e das 13h30min às 17h30min, junto o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Mondaí sita à Rua Laju, 420, Mondaí - SC ou no site do Município www.mondai.sc.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas através do telefone (49) 3674.3100 ou através do e-mail compras@mondai.sc.gov.br ou compras1@mondai.sc.gov.br.

Mondaí/SC, 09 de abril de 2019.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

Aprovado pela Assessoria Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaiá
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇO, QUANTITATIVO E VALOR DO ATENDIMENTO CONFORME
TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO CIS/AMEOSC

Item	Descrição dos Serviços	Cód. CIS/AMEOSC	Cota Anual	Valor Un.	Total
01	Consultas especializadas em oftalmologia	03.01.01.007-2	200	90,00	18.000,00
TOTAL R\$.....					18.000,00

OBS: O valor limite por credenciado para a presente contratação é de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitações
Declaração de Idoneidade

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e se compromete a comunicar qualquer alteração da situação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaiá
Departamento de Compras e Licitações**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO ART. 7º. INC. XXXIII DA CF/88).

À Comissão de Licitações

Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa jurídica)declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº. 004/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À Comissão de Licitações

Declaração de que concorda na prestação dos serviços

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa física)....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, declara que concorda na execução dos serviços credenciados, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público nº. 004/2019 e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mondaí, em pelo menos dois dias úteis da semana.

.....de.....de 2019.

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondai
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO V

**TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E
MATERIAIS**

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais

A proponente declara que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados, destinada ao atendimento de pacientes do Município de Mondai, e que estão à disposição para efetuar todos esses trabalhos para o Município de Mondai/SC.

.....de.....de 2019.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaiá
Departamento de Compras e Licitações**

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com a Administração Municipal;
- Não possui qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

.....de.....de 2019.

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VII

À Comissão de Licitações
Declaração de não Parentesco.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa (ou pessoa jurídica), inscrita no CNPJ-MF sob n.º, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. (a) declara, especialmente para participação na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, em primeiro grau, ou por adoção.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura e carimbo do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO N°/2019

Processo licitatório n° 020/2019
Inexigibilidade de licitação n° 004/2019

CRENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de consultas em oftalmologia, destinados ao atendimento de pacientes do Município, celebrado entre o **Município de Mondaí/SC**, através do **F.M.S.**, e a empresa, nos termos e condições a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 11.386.903/001-79, com centro administrativo na Rua Laju, n°. 420, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALDIR RUBERT**, CPF n°. 516.412.759-87, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e, de outro,, (qualificação) inscrita no CNPJ/CPF sob n°., estabelecida na Rua em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade com RG n°. e CPF n°., residente e domiciliado na Rua em, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. – Credenciamento de pessoas físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de serviços de consultas em oftalmologia, destinados para atender os pacientes do Município de Mondaí, com a validade mínima de 12 (doze) meses para a execução total/parcial do objeto mencionado no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, conforme descrição, quantidades e valor constante no Anexo I do edital.
- 1.2 – O preço referente à execução dos serviços será aquele constante na tabela unificada de procedimentos do CIS/AMEOSC, bem como, seus reajustes.
- 1.3 – A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. – A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 2.2. – A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público n°. 004/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

2.33 – A credenciada **não poderá**, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLAUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

3.1. – Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

3.2. – Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

3.3. – Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. – O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2019, tendo por termo inicial a data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 – Para a execução do objeto credenciado e mencionado no gráfico abaixo o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por credenciado, durante o exercício de 2019, conforme execução, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.

Item	Descrição dos Serviços	Cód. CIS/AMEOSC	Cota Anual	Valor	Total
01	Consultas em Oftalmologia	03.01.01.007-2	200	90,00	18.000,00
TOTAL R\$.....					18.000,00

OBS: O valor limite por credenciado para a presente contratação é de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

5.2 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

a) – Apresentação das autorizações para execução do objeto credenciado, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mondaí;

b) – Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;

c) – O pagamento estará condicionado à execução do objeto credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí;

d) – O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a CREDENCIADA agir com imperícia na execução dos serviços.

5.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79, mediante:

a) – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso;

b) – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento;

c) – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

d) – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, **quando se tratar de substituição de mão de obra**, da apresentação, por parte da CREDENCIADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).

5.4 – A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

a) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

b) – Certificado de Regularidade do FGTS, e

c) – Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí;

d) – Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do presente Edital, que são os apresentados na TABELA CIS-AMEOSC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto credenciado e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

a) – Durante o prazo de duração do contrato, a CREDENCIANTE designa o Secretário Municipal da Saúde, Sr. **Ginther Otto Dreher**, ou outro agente público que venha a substituí-lo,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

para **gerir, acompanhar, controlar e avaliar** a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado;

b) – O **fiscal** do contrato passa a ser o próprio gestor, ou outro servidor por ele formalmente designado, habilitado para gerenciar o contrato, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

6.2 – Não obstante a CREDENCIADA será a exclusiva responsável pela execução do objeto credenciado. O Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto credenciado, diretamente por fiscal designado para tal.

6.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Município de Mondaí, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) – Advertência;
- b) – Multa;
- c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

9.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

a) – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) – 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

9.3 – A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

b) – Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

b) – Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

1. – Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;

2. – Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do serviço contratado;

3. – Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato;

4. – Venha a falir entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

5. – Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único – Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 – Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2019, conforme segue: Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Proj./Ativ.: 2.160 – Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Cód. Red.: (33) e (34) - Modalidade de Aplicação: 3.3.90 - 36.06 Serv. Técnicos Profissionais

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 - 39.50 Serviços Médico-Hospitalar, odontológico e laboratorial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS.

12.1 – Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO n°. 004/2019 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Mondaí para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Mondaí,..... de de 2019.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ / FMS
Contratante
CNPJ/MF n° 11.386.903/0001-79

XXXXXXXXXXXXX
Contratada
CNPJ/MF n° 00.000.000/0000-00

XXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato - Matrícula Func.:
CPF n°. 000.000.000-00

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXX
Cargo: - Matrícula Func.:
CPF n°. 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXX
Cargo: - Matrícula Func.:
CPF n°. 000.000.000-00

Advogado do Município de _____
OAB/SC n° _____